



6. VOTO Nº 3/2024-GABPR

6.1. JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (a) Conselheiros (a) e Procurador-Geral de Contas,

Submeto a Vossas Excelências, para fins de apreciação e pretendida aprovação, cumprindo o determinado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual, de 3,71% (três e setenta e um por cento), da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2024, e adota outras providências.

O índice fixado, decorrente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, mostra-se compatível com o orçamento fixado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos desta Corte de Contas para o exercício de 2024 e anos seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal / LRF - Lei Complementar nº 101/00.

Mesmo com o aumento proposto, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins permanecerá enquadrada, sem extrapolar o limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

A projeção do impacto do referido gasto, no índice da despesa com pessoal, teve como parâmetro a média histórica da evolução da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado nos anos de 2019 a 202, e previsão do crescimento da Receita Corrente Líquida – RCL para 2024, no índice de 8,00%.

A estimativa atende, também, aos dispositivos expressos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Com a revisão proposta para os vencimentos, a despesa com pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício de 2024 montará ao valor de R\$ 160.741.385,91, incluso o aporte financeiro deste Tribunal ao IGEPREV, referente a transferência de recursos para cobertura do déficit previdenciário – RPPS, no montante de R\$ 11.137.401,18.

Outrossim, projetando-se o impacto no índice da despesa com pessoal, esse passará a ser de 1,15%, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida – RCL em R\$ 14.031.246.759,85, a saber:

PERÍODO	RCL*	PESSOAL	ÍNDICE LRF	% RCL	% PESSOAL
3º QUADR. 2019	7.364.314.686,70	82.219.203,50	1,12%	10,84%	0,27%
3º QUADR. 2020	8.176.158.596,75	82.836.456,48	1,01%	11,02%	0,75%
3º QUADR. 2021	10.052.110.448,21	109.354.438,76	1,09%	22,94%	32,01%
3º QUADR. 2022	12.104.467.859,45	136.059.504,77	1,12%	20,42%	24,42%
3º QUADR. 2023	12.991.895.148,01	149.599.618,93	1,15%	7,33%	9,95%
jan/24	13.026.538.708,11	149.764.409,70	1,15%		
fev/24	13.191.821.742,34	150.072.248,95	1,14%		
mar/24	13.324.505.474,49	151.093.720,41	1,13%		
ORÇ. 2024 PREVISTO	14.031.246.759,85	160.741.385,91	1,15%	8,00%	7,45%

Índice de Pessoal LRF: Máximo = 1,23%; Prudencial = 1,17% e Planejamento = 1,11% (Últimos 12 meses).

Importante destacar que além do reajuste estimado de 8,00% da RCL e a fixação de 3,71% (INPC 2023) referente a Data Base a partir de maio de 2024, o índice de pessoal da LRF também considera os reajustes dos subsídios dos Membros a partir do mês de fevereiro de 2024, em 6,0%.



1. **Processo nº:** 4427/2024
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE ISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. **Responsável(eis):** ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

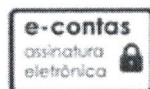
5. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 5/2024-GABPR

5.1. Trata-se de pretensão normativa que dispõe sobre a revisão geral anual de 3,71% (três e setenta e um por cento) sobre a remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, e adota outras providências.

5.2. Conforme se extrai do Memorando DIREH nº 0691660, disposto nos autos internos SEI nº 24.002020-0, os valores de revisão da data-base foram calculados obedecendo a Receita Corrente Líquida do orçamento anual, mantendo estrita observância à previsão publicada na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

5.3. O Projeto de Lei nº 03/2024 foi apresentado no mesmo feito interno, autuado sob o nº 0698922, e a respectiva justificativa autuada sob o nº 0698903, sendo o feito encaminhado ao setor de Protocolo para autuação do presente processo e-Contas, conforme Informação COPRO nº 0699870.

5.4. É o que há de mais relevante a relatar.



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 25/04/2024 às 12:40:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **395180** e o código CRC 38903F7



RESOLUÇÃO Nº 457/2024-PLENO

1. **Processo nº:** 4427/2024
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334**
Responsável(eis):
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EMENTA: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. REVISÃO GERAL ANUAL DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.. APROVAR.

6. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº 4427/2024, que versam sobre o Projeto de Lei nº 003/2024, que por sua vez dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Considerando a justificativa do presente Projeto de Lei;

Considerando o disposto no artigo 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE-TO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente, com fundamento no art. 131, I, da Lei Orgânica, art. 349, I do Regimento Interno:

6.1. **APROVAR** o Projeto de Lei nº **003/2024**, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências, conforme Anexo Único da presente Decisão.

6.2. **Determinar** a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais e necessários.

6.3. **Encaminhar** os presentes autos ao **Gabinete da Presidência** para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 24/04/2024 às 14:56:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 24/04/2024 às 14:59:45, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 24/04/2024 às 16:31:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 25/04/2024 às 16:05:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 25/04/2024 às 16:10:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

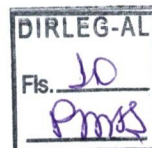
MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 24/04/2024 às 14:59:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **395259** e o código CRC **04B42BA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

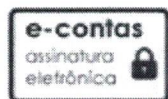


1. **Processo n°:** 4427/2024
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE ISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334**
Responsável(eis):
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

6. CERTIDÃO N° 2730/2024-SEPLE

Certifico e dou fê, que na Sessão do dia 24/4/2024, em que foi prolatada a decisão contida na **RESOLUÇÃO N.º 457/2024-PLENO**, foi disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 3467 em 25/4/2024, com publicação em 26/4/2024. Secretaria-Geral das Sessões, em 26 de abril de 2024.

É o que tinha a Certificar.



Documento assinado eletronicamente por:

WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - AT, em 26/04/2024 às 13:47:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **396917** e o código CRC **C48FD33**